

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2284621620190329084528

Processo 0833989-88.2018.8.23.0010 - (89 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória </div>					
Filtros <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> </div>					

40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 40

500 por pág. **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
40	29/03/2019 08:45:28	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/03/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,			
40.1	Arquivo: Petição	2558001IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público
39	22/03/2019 10:08:05	RENÚNCIA DE PRAZO DE MATHEUS PESSOA FREITAS Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/03/2019)	GERSON MAURICIO GARCIA TURPO Advogado
38	22/03/2019 10:01:54	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (21/03/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
37	21/03/2019 16:42:10	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MATHEUS PESSOA FREITAS) em 21/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (21/03/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	GERSON MAURICIO GARCIA TURPO Advogado
36	21/03/2019 16:21:10	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/03/2019)	Nestor David Santana de Souza Estagiário
35	21/03/2019 16:21:09	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MATHEUS PESSOA FREITAS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/03/2019)	Nestor David Santana de Souza Estagiário
34	21/03/2019 16:20:59	JUNTADA DE LAUDO	Nestor David Santana de Souza Estagiário
DECORRIDO PRAZO DE MATHEUS PESSOA FREITAS			
33	21/03/2019 00:04:24	(P/ advgs. de MATHEUS PESSOA FREITAS *Referente ao evento (seq. 29) RETORNO DE MANDADO(12/03/2019) e ao evento de expedição seq. 31.	SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
(Pelo advogado/curador/defensor de MATHEUS PESSOA FREITAS) em			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08339898820188230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS PESSOA FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NOJ9449**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro. Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

Por outro giro, a parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado se encontra de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de

indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 26 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR